



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Artigo 1º - Associação de Surdos do Alto São Francisco, com sigla **ASASF**, com sede e endereço a Rua Padre Pedro Lambert nº 437/Aptº01– bairro Centro, com foro em Arcos, Minas Gerais, é uma personalidade jurídica de direito privado, sendo apartidária e apolítica, cuja duração é por tempo indeterminado, sendo uma sociedade social, sem fins lucrativos e exercício social coincidente como ano civil.

Artigo 2º - A **ASASF** regendo-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 3º - **ASASF** tem as seguintes finalidades:

I –Prestar serviços ou ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão a vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde;

II - A integração de pessoas surdas prestando assistência social, desportiva e cultural aos seus associados;

III - Estabelecer convênios, realizar e participar de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;

IV - Atividades sociais como promoção de festas e reuniões, diversões, excursões que visem uma maior aproximação entre seus associados e familiares;

V - Atividades esportivas, através de realização de torneios, campeonatos entre associados e competições com outras associações congêneres, no âmbito nacional e internacional;

VI - Atividades sociais e culturais, tais como: incentivar a organização de biblioteca, promoção de cursos de iniciação e aperfeiçoamento, conferências e palestras que objetivem a divulgação e uma maior difusão da associação no meio social do município e do Estado e do país;

VII - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior;

VIII - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção das pessoas surdas na sociedade;

IX - Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades e limitações dos surdos;

X - Promover a formação, informação e conscientização dos surdos a fim de tornem-se efetivamente comprometidos e militantes da entidade, inclusive pelo uso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

XI – Oferecer a toda a sociedade civil cursos de aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Parágrafo Único – As execuções do disposto neste artigo, dar-se-ão, subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Artigo 4º - A **ASASF** possui insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias e de uso exclusivo, aprovados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **ASASF** é constituída de associados, em número ilimitado, podendo filiar-se somente maiores de 18 anos.

Parágrafo Único – menores de 18 (dezoito) anos só poderão ser associados com a autorização de seus pais ou responsáveis legais, sendo estes responsáveis em todos os sentidos pela permanência do menor associado.

Artigo 6º - O quadro social se constitui das seguintes categorias:

I – Sócios fundadores que são aqueles que tenham participado da fundação da Associação;

II – Sócios contribuintes, aqueles que em qualquer tempo se associam e contribuem mensalmente;

III – Sócios honorários ou beneméritos, aqueles que de forma relevante tenham colaborado ou venham a colaborar com a **ASASF**, aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas surdas e tenham suas indicações aprovadas pela Assembleia Geral e aqueles que contribuam com donativos e doações.

§ 1º - O título de sócio benemérito poderá ser concedido tanto para associados como para não associados da **ASASF**, sejam pessoas surdas ou ouvintes.

§ 2º - A concessão de títulos, honorário ou benemérito, não asseguram obrigações nem direitos aos homenageados.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos sócios que requerem e comprovarem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

Artigo 7º - Os associados não responderão subsidiariamente, nem limitada ou ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas pela **ASASF**.

Dos deveres dos sócios

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e Regulamentos;

II – Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, comparecendo assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividades a **ASASF**;

III – Promover e praticar a solidariedade entre os associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;

IV – Zelar pelo bom nome da **ASASF**;

V – Prestar cooperação para um maior desenvolvimento da **ASASF**;

VI – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ASASF**, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – Os associados efetivos ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria, contribuição destinada para a manutenção da **ASASF**.

Dos direitos dos sócios

Artigo 9º- São direitos dos sócios:



I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Desfrutar dos benefícios assegurados pela **ASASF**, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares, sujeitando - se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos.

III - Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

IV - Participar das reuniões na Assembléia Geral e extraordinária, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

V - Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VII – Dentro das possibilidades da **ASASF** ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma que a lei permita;

VIII – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

IX – Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados.

§ 1º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja quite com suas obrigações sociais;

§ 2º - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão.

Da admissão do associado

Artigo 10- A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis legais;

II – Concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Da demissão:

Artigo 11 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

Parágrafo Único – Os sócios que se demitirem da ASASF não terão direito a restituição de espécie alguma

Da exclusão:

Artigo 12 - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da ASASF ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:



- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Eliminação.

Artigo 13 – As penas de advertência e suspensão são aplicáveis por infração aos Estatutos, regulamentos e outras normas internas, aplicadas pela Diretoria, em voto secreto.

§ 1º - O associado contribuinte que deixar de pagar sua mensalidade por 03 (três) meses ficará automaticamente suspenso.

§ 2º - O associado contribuinte que for suspenso por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASASF.

§ 3º - Serão suspensos por 03 (três) meses os associados que não atenderem a 03 (três) convocações consecutivas, sem justificativa aprovada pela Diretoria.

Artigo 14 – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Difamar a ASASF, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV – Desvios de bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, definitivamente julgados pela Justiça Pública, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPITULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente, exceto no caso previsto no artigo 16, § 2º.

§ 2º - As decisões, soberanas da Assembleia Geral, deverão ser acatadas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria e por todos os associados.

Artigo 16 - **Compete a Assembleia Geral:**

- I. Eleger o Conselho de Administração;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Acatar decisões do Conselho de Administração.

Artigo 17 - **A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente:**

- I. Até o mês de abril para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração referente ao ano anterior;
- II. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria.

Artigo 18 - **A Assembleia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:**

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por solicitação de 20% dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.



§ 1º - A convocação da Assembleia Geral se fará para atender a algum dos objetivos abaixo:

I – solução em última instância de assunto de grande importância para a ASASF;

II - deliberar quanto à dissolução da ASASF;

III – reformulação do Estatuto;

IV - destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos.

§ 2º – Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo.

Artigo 19 – A Assembleia Geral deliberará:

I – Em primeira convocação, com a presença da maioria e seus sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

II – Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto.

§ 2º - É permitido o voto por procuração ou simples carta dirigida a um sócio, autorizando a agir em seu nome, sempre com firma reconhecida.

§ 3º - As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio, e aprovadas pelos participantes da mesma.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede e por avisos dirigidos aos associados ou publicados em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Único – O edital mencionará a data, hora, endereço e objetivos da Assembleia Geral, não podendo ser deliberados assuntos não constantes deste Edital.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - Da Diretoria

Parágrafo Único – Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, lucros, bonificações, benefícios, vantagens ou remunerações aos seus diretores, conselheiros, secretários, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 22 - Compete à Diretoria, em especial:

I -Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV - Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

V - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;



VI - Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

VII - Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da associação;

VIII - Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;

X - Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelo outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, três de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores e presentes.

§3º - A Diretoria será composta de 4 (quatro) membros sendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 4 anos, sendo permitida a reeleição. Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão ocupados exclusivamente por pessoas surdas.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação;
- b) Autorizar os pagamentos, fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
- g) O Vice Presidente assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.
- h) Juntamente com o tesoureiro, fazer movimentação das contas bancárias, assinar documentos essenciais para a abertura de conta e empréstimos bancários específicos para o desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias ou imediato caso de doença.
- b) Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - Compete ao Secretário:



- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno;

Parágrafo Único

O Secretário substituirá o Tesoureiro em seus impedimentos

Artigo 27 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela diretoria;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo regimento interno.

Parágrafo Único - Substituir o Secretário em seus impedimentos – Conforme estatuto e regimento interno.

Artigo 28 - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecendo ao que este estatuto dispuser.

Artigo 29 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, na presença do Gerente da Associação.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos eleitos para mandato de quatro anos sendo também permitida a reeleição.

Compete exclusivamente a (o) interprete:

- a) Fazer-se presente em todas as reuniões;
- b) Acompanhará o Presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e toda a diretoria em viagens e atos oficiais que envolvem a ASASF;
- c) Prestar assistência a todos os associados quando lhe for previamente solicitado;
- d) Acompanhar todas as reuniões da **ASASF** sinalizando para os surdos presentes.

Parágrafo 2º - A **ASASF** contará com 2 intérpretes oficiais de Libras (Língua Brasileira de Sinais) credenciados pela **ASASF** com crachá de identificação própria e dados da **ASASF**, para que possam se apresentar como representação dos interesses da **ASASF**, porém não dando aos mesmos direitos e autonomia para representações voluntárias. Os intérpretes serão escolhidos em assembleia geral, após seleção de comprovada capacidade para o exercício do cargo.

CAPÍTULO V

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:



- a) Examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- b) Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente, por qualquer de seus membros ou por solicitação.

§1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de seus três membros titulares, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos.

§2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade público ou particular;
- c) Por contribuições mensais de associados, nos termos em que foram estabelecidas pela Assembleia Geral.
- d) Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

Parágrafo Único – A associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 34 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e suas alterações, e cujo objetivo social seja o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VI - Da Gerência

Artigo 35 - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela diretoria dentro de elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§1º - As atribuições de Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

§2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.



CAPÍTULO VII - Da Contabilidade

Artigo 36 - A escrituração da Contabilidade da associação está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Norma Brasileiras de Contabilidade - Lei Federal 13.019/14, Art. 33.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 37 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 38 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, com a presença de no mínimo 50% dos associados presentes, especificamente convocados para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas às entidades ou órgãos competentes.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia geral realizada em 30 de novembro de 2019.

Maria Tatiana Gomes de Avellos Araújo
MÁRIA TATIANA G. DE ARVELLOS ARAÚJO
PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Thiago Carvalho Gontijo Pires Oficial de Registro Interino ARCOS - PAINS - MINAS GERAIS					
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Thiago Carvalho Gontijo Pires - Interino					
Praça Floriano Peixoto - 166 - centro Fone: (37)3351-3275					
Código		6412-16601-9 8101-8		Total	
Qtd.		1 1 9		11	
PROTOCOLO Nº 10639 REG Nº 388 - LIV 31-A - PÁG 148 -AV Nº 10					
Arcos, MG, 19 de dezembro de 2019. Thiago Carvalho Gontijo Pires - Interino					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
					0,00
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas					
SELO DE CONSULTA: DFC28173 - Cód. Seg.: 4005.7394.9740.1748 Quantidade de atos praticados: 11 Ato(s) praticado(s) por: Thiago Carvalho Gontijo Pires - Interino Emo: 0 - TFJ: 0 - Valor final: 0 - ISS: 0					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					